DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 9
Autorização de Contratação Direta 9
Homologação / Adjudicação 9
Contratos 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Quebra de Ordem Cronológica 10
Outros Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

RESOLUÇÃO SME nº 07/2026 de 28 de agosto de 2026

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO E ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de assegurar a universalização do atendimento obrigatório à pré-escola;
- a necessidade do planejamento antecipado e adequado ao fluxo da demanda escolar da Educação Infantil- creche e pré-escola;

Resolve:

Artigo 1º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, na rede municipal de ensino para o ano de 2027, deverão respeitar a seguinte ordem:

I. garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II. realizar a chamada escolar para confirmação de interesse e atualização de dados dos alunos já cadastrados que não obtiveram vaga no ano letivo de 2026;

III. realizar a chamada escolar para inscrição de crianças, ainda não cadastradas, demandantes de vagas na Educação Infantil (creche e pré-escola) da rede municipal.

Parágrafo único - Todas as escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino são locais de informações ao cidadão.

Artigo 2º - A rematrícula dos alunos já matriculados, em continuidade aos estudos, ocorrerá de forma automática, a ser realizada pelas unidades escolares de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta resolução.

§ 1º - Os pais ou responsáveis deverão, ao serem chamados na unidade escolar, assinar a ficha de matrícula para o ano de 2027, apresentando, obrigatoriamente, comprovantes de residência e vacinação atualizados, telefones atualizados e, demais documentos solicitados pela unidade no ato da convocação.

§ 2º - Nos casos em que, por final de ciclo ou indisponibilidade da série na escola atual, os alunos serão encaminhados automaticamente à unidade escolar proposta para continuidade dos estudos. Eventuais solicitações de transferência poderão ser realizadas de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta Resolução e serão atendidas, antes do início das aulas, conforme disponibilidade de vagas.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 3º - A sistemática do atendimento compreenderá as seguintes fases:

I. renovação de inscrição no sistema de vagas da Secretaria Municipal da Educação de crianças que não possuem matrícula na Educação Infantil da rede municipal de ensino em 2026, demandantes de vaga nas escolas municipais para o ano letivo de 2027;
II. suspensão de novas inscrições para atendimento no ano de 2026;
III. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos já matriculados em fluxo escolar na mesma unidade, bem como aqueles que aguardam na lista de espera 2026 que, por ventura, ainda não puderam ser atendidos.
IV. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos em fluxo escolar em outra unidade escolar;
V. Inscrição por deslocamento para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas.
VI. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por deslocamento e as vagas existentes;
VII. Inscrição por intenção de transferência para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas, sem oferecimento de transporte em caso da distância igual ou superior a 2 Km, conforme legislação vigente.
VIII. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por transferência e as vagas existentes;
IX. chamamento para matrícula, conforme disponibilidade de vagas, para os alunos que constam da lista de espera 2026. e que renovaram o cadastro por interesse de vaga para 2027
X. Abertura de novas inscrições para o atendimento no ano letivo de 2027.
XI. Compatibilização entre a demanda das novas inscrições efetuadas e as vagas existentes;
XII. divulgação da classificação para atendimento e chamamento para matrículas, conforme disponibilidade de vagas;

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I. inscrição por deslocamento - procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola, em razão de alteração do endereço residencial, para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por solicitação dos pais ou responsáveis, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

II. Inscrição por intenção de transferência – procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por interesse dos pais ou responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada. É vedado, quando houver vaga há menos de 2 km da residência do aluno, o oferecimento de transporte escolar em casos de inscrição por transferência.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100
E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 5º - Para efeito de inscrição e matrícula cumpra-se a idade de atendimento descrita a seguir, para que a criança conviva e se desenvolva com os pares da mesma idade, com data corte em 31/03:

I. Berçário I: nascidos a partir de abril de 2026;

II. Berçário II: nascidos de abril de 2025 a março de 2026;

III. Maternal I: nascidos de abril de 2024 a março de 2025;

IV. Maternal II: nascidos de abril de 2023 a março de 2024;

V. Etapa I: nascidos de abril de 2022 a março de 2023;

VI. Etapa II: nascidos de abril de 2021 a março de 2022.

Artigo 6º - No ato da inscrição, a central de vagas deverá obrigatoriamente:

I. preencher a ficha cadastral completa, incluindo as informações do Cadastro Único Municipal – Cartão Cidadão - no sistema de vagas da Secretaria Municipal da Educação e realizar as ações descritas abaixo:

a) Solicitar e conferir a documentação especificadas

i Fotocópia da certidão de nascimento;

ii Carteira de trabalho original com RG, também original;

iii Comprovante de endereço atualizado.

b) apontamento de três escolas em ordem de proximidade com a residência da criança;

c) as três escolas apontadas serão obrigatórias para a compatibilização demanda/vaga para atendimento;

d) deverá constar se a criança possui irmão matriculado em uma das três escolas obrigatórias e fazer a associação no sistema;

e) o responsável pela inscrição poderá manifestar interesse por outras escolas e colocá-las em ordem de sua preferência.

II. finalizar o procedimento, solicitar que os dados sejam conferidos e entregar o comprovante ao responsável pela inscrição.

Parágrafo único - Se durante o período de cadastramento ocorrer mudança de endereço, após atualização no Cadastro único Municipal, o interessado deverá atualizar a inscrição para vagas em creche, munido de documento comprobatório que justifique a alteração solicitada.

Artigo 7º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes obedecerá ao disposto no ato da inscrição, às demais normas previstas nesta Resolução e ao Cronograma de Atendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 8º - Na fase de compatibilização demanda/vagas é obrigatório o atendimento de todos os inscritos para as etapas I e II da pré-escola, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Artigo 9º - A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo à proximidade da residência da criança, em consonância com o art. 4º, X, da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e art. 53, V, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§ 1º - O atendimento, para Educação Infantil - na faixa etária de creche, deverá priorizar as crianças em situação de **vulnerabilidade social**, indicadas pela Rede Protetiva, acompanhada de relatório da situação que caracteriza vulnerabilidade e demais critérios conforme Anexo II desta Resolução.

Artigo 10 - Após a compatibilização da demanda/vagas, é obrigatória a efetivação de todas as matrículas no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação, denominado SED – Secretaria Escolar Digital.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Informatizado, observando-se que:

I. na hipótese de o aluno não ter comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar a baixa da matrícula, de forma a liberar a vaga, disponibilizando-a imediatamente à central de vagas para novo atendimento;

II. quando durante o ano letivo os 15 (quinze) dias consecutivos de ausências não justificadas, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III. o aluno com matrícula ativa em 2027, que possuir inscrição por deslocamento, e perder a vaga por não comparecimento ou abandono na escola de origem, deverá efetuar nova inscrição e aguardar a disponibilidade de vaga, exceto para a pré-escola (ingresso obrigatório)

IV. Em casos de mudança de endereço para outra cidade ou estado, a família deverá comparecer a Secretaria da Educação para baixa de matrícula. O não comparecimento, será dado baixa automaticamente.

VI- O aluno de 0 a 3 anos que não tiver inscrição por deslocamento e deixar de comparecer à escola sem justificativa por 15 dias consecutivos terá sua matrícula cancelada por abandono, sendo necessária nova inscrição com atendimento condicionado à disponibilidade de vagas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 12 - Nos procedimentos de cadastramento e matrícula, para o ano letivo de 2026, caberá:

I. à Equipe Gestora da Escola:

1) orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola durante o período de cadastramento e no decorrer de todo o ano letivo;
2) definir os alunos matriculados na EMEB em continuidade de estudos, observando o disposto nesta resolução e demais legislações pertinentes;
3) definir os alunos matriculados na escola subvencionada em continuidade de estudos para outras unidades;
4) efetuar todas as matrículas no Sistema SED, da Secretaria Estadual da Educação;
5) proceder ao processo de compatibilização demanda/vagas em conjunto com o Setor de Supervisão de Ensino e a Central de Vagas;
6) divulgar a classificação/atendimento para a comunidade escolar mediante afixação de listas nominais dos que nela se inscreveram e dos alunos que serão por ela atendidos.
7) digitar as matrículas dos novos alunos e dos alunos em continuidade de estudos no Sistema Informatizado da SEE (SED).

II. ao Setor de Planejamento e à Central de Vagas:

1) coordenar as ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e orientar a Equipe Gestora das Unidades e demais servidores, de modo a possibilitar o cumprimento do cronograma;
2) orientar as escolas na utilização do Sistema Informatizado da SEE (SED);
3) acompanhar o procedimento de inscrição e matrícula dos alunos.

Artigo 13 - Os procedimentos de cadastramento e matrícula obedecerão ao Cronograma de Atendimento constante do anexo I que integra a presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 28 de agosto de 2026

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

"DATAS SUGERIDAS"

01/09/2026 a 30/09/2026 - renovação de inscrição no sistema de vagas da Secretaria Municipal da Educação de crianças que não possuem matrícula na Educação Infantil da rede municipal de ensino em 2026, demandantes de vaga nas escolas municipais para o ano letivo de 2027;

01/10/2026 - Suspensão de novas inscrições para atendimento em 2026, a fim de efetuar a compatibilização da demanda e as vagas disponíveis.

01/10/2026 a 16/10/2026 – Renovação de matrícula para alunos já frequentes em 2026.

19/10/2026 a 13/11/2026 – Período de Compatibilização da demanda com a projeção para 2027.

16/11/2026 a 08/01/2026 – Compatibilização das vagas disponíveis com a lista de espera remanescente e efetivação das matrículas dos alunos da Educação Infantil em continuidade de estudos e encaminhados de outras unidades escolares, para o ano letivo de 2026, no sistema Informatizado da SEE (SED), de acordo com a disponibilidade do sistema.

De 11/01/2027 a 12/02/2027 – Abertura de período de inscrição por deslocamento e Inscrição por intenção de transferência nas unidades de educação infantil;

15/02/2027 – Reabertura de inscrições para atendimento em 2027 na educação infantil.

Rua Romeu Márisco, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

ANEXO II

Classificação de Prioridade para Atendimento na Educação Infantil (creches), em caso de indisponibilidade temporária de vagas

I. Decisões Judiciais – Liminares/Sentenças
II. Notificação da Promotoria da Infância e Juventude
III. Notificação do Conselho Tutelar/CRAS para casos de vulnerabilidade social ou familiar com relatório.
IV. Demais situações previstas no Regimento das Escolas de Educação Infantil de tempo Integral de Taquaritinga/SP, homologado pela Resolução SME nº 09 de 17 de setembro de 2014, em especial o disposto nos incisos I e II do parágrafo II do art. 19 da Resolução supracitada, reproduzida a seguir:

Art.19 - As Escolas Municipais de Educação Infantil de Tempo Integral [...]

§2º - O regime de atendimento será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Acordo assinado com o Ministério Público:

I – Integral: mães, arrimo de família, comprovadamente trabalhadoras, em período integral;

II – Parcial: todas as crianças em que as mães não são comprovadamente trabalhadoras.

Rua Romeu Márcico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa LUMIAR HEALTH BUILDERDS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.652.247/0001-06 referente à Aquisição de equipamentos do tipo CPAP (Continuous Positive Airway Pressure), bem como dos insumos, acessórios e componentes indispensáveis ao seu adequado e contínuo funcionamento, destinados ao atendimento de pacientes diagnosticados com distúrbios respiratórios, em especial Apneia Obstrutiva do Sono (AOS), em cumprimento a determinações judiciais, pelo valor total de R$ 2.015,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 10 de agosto de 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa PAULO E. DA SILVA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.960.272/0001-39 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de segurança em eventos diversos, pelo valor total de R$ 3.510,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 19 de agosto de 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo nº 070/2026, Edital nº 036/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa com Estomia do Município de Taquaritinga/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. Licitação não diferenciada, aberta a todos, para os itens 01 a 35; licitação diferenciada, em modo exclusivo, para o item 36. Fica homologado o procedimento licitatório em favor das empresas:

Aramed Comercial Hospitalar Ltda. Itens: 03, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 23, 24 e 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35. Valor total: R$ 767.622,36.

Campsupply Hospitalar Ltda. Itens: 01, 02, 08, 18, 21 e 22. Valor total: R$ 153.842,00.

Cholmed Comercial Hospitalar Ltda. Itens: 10, 16 e 17. Valor total: R$ 80.316,00.

Gemedical do Brasil Produtos Médicos Ltda. Itens: 07 e 36. Valor total: R$ 79.620,00.

Item 25: fracassado.

Taquaritinga, 02 de setembro de 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Contrato nº 052/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: A. A. DE CASTRO SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços em altura, com utilização principal de cesto aéreo e plataforma elevatória, incluindo poda e manejo de árvores e galhos, intervenções em telhados, semáforos, iluminação pública e cabeamentos elétricos e de telefonia, em razão dos danos causados pelas chuvas e vendavais, conforme situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 6.022/2026, homologada pelo Decreto Estadual nº 70.769/2026 e reconhecida pela Portaria nº 2.409/2026 da Defesa Civil Nacional. Valor R$ 144.000,00. ASSINATURA: 29/07/2026. Dispensa de Licitação nº 44/2026. Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Contrato nº 053/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: P.G.L. Alimentos LTDA. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de leite integral UHT, destinado à alimentação escolar da rede municipal de ensino, visando assegurar a continuidade do abastecimento das unidades escolares, diante do vencimento da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, da insuficiência do estoque disponível e da impossibilidade de conclusão imediata de novo procedimento licitatório, em razão da necessidade de revisão e saneamento de vício identificado no Pregão Eletrônico nº 24/2026, posteriormente revogado. Contratação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao quantitativo necessário para atendimento da situação emergencial até a conclusão do novo procedimento licitatório. Valor R$ 119.840,00.

ASSINATURA: 20/08/2026. Dispensa de Licitação nº 45/2026. Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade dos serviços prestados da empresa: NOVA ESTRE LTDA, CNPJ: 10.556.415/0001-08, referente à execução dos serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Considerando a necessidade de serviços de guincho, aluguel de equipamento pela empresa A.A DE CASTRO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.169.072/0001-51.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa: GARCIA TRANSPORTES T.Q.A LTDA , CNPJ: 43.176.960/0001-10, referente a prestação de serviço em transporte de pessoas para o município de São Paulo, Américo Brasiliense e Araraquara.

Considerando a necessidade dos serviços prestados da empresa: SONIA MARIA FERREIRA SILVA, CNPJ: 64.956.952/0001-66, referente a apoio administrativo, elaboração e digitação de documentos administrativos ao Prefeito.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos

cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº4988, no valor R$ 24.333,80.
2. Empenho nº6001, no valor R$ 19.000,00.
3. Empenho nº6665, no valor R$ 5.000,00.
4. Empenho nº6774, no valor R$ 28.151,24.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de Setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam **CONVOCADOS** a comparecerem para a realização de perícia médica, os servidores abaixo elencados:

Nome	Cargo	Data/Hora
DELMA APARECIDA DE SOUZA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	04/09/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
LILIAN CRISTIANE CAMPELO DA SILVA	BERCARISTA	04/09/2026 / 08:00 H (sexta-feira)

Local da Perícia Médica: Rua Sete de Setembro, n.º 676 – Centro – Taquaritinga - SP

Informamos que a apresentação para a perícia médica é obrigatória e visa avaliar a sua aptidão física e mental para o desempenho das suas atividades laborais. Solicitamos que traga consigo os documentos médicos e laudos que possam ser relevantes para a avaliação.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (16) 3253-9100.

Taquaritinga, 03 de setembro de 2026.
Atenciosamente,
Cleber Artur Trecino
Agente do Serviço Municipal C
Div. Téc. Rec. Humanos
Célia Ap. Zenerato Bombarda
Escriturária
Div. Téc. Rec. Humanos

.....